



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 107 /2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MOTORISTA CARRO PESADO	1	2.146,89

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-.-.-

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2023.09.25 16:19:13 -03'00'

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 25/09/23, 16:20
Por [Assinatura]
Reni Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Motorista de Carro Pesado "D"
Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental – Carteira Nacional de Habilitação, categoria D e Curso para transporte coletivo de passageiros
Atribuições:
Descrição Sintética: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos da Prefeitura
Descrição Analítica: Dirigir Caçambas, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas e passageiros; recolher o veículo a garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergências; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encarregar-se do transporte de cargas que lhe for confiado; providenciar no abastecimento de combustíveis, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
b) Idade Mínima: 21 anos.
c) Carteira Nacional de Habilitação, para dirigir veículos pesados – Ônibus, no mínimo categoria "D", conforme Lei de Trânsito.
d) Curso para transporte coletivo de passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a contratação do Profissional na área da saúde, através de contrato administrativo, pelo período de um ano, despesas essas já inclusas no orçamento em vigência, despesas de caráter continuado. Tal contratação faz-se necessária tendo em vista a manutenção das atividades das secretarias e da prestação do serviço público.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:0167443704
8

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2023.09.25 16:20:01
-03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal